



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3757**

**Presidente da Mesa Diretora:** João Hamilton Silveira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/09/1994

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 63/94. Autoriza o Poder Executivo a alterar o limite para abertura de crédito suplementar, prevista no artigo 6º da Lei Orçamentária nº 2.161, de 14/12/1993. (Referente à Lei nº 2.231, de 17/10/1994).

**Controle Interno – Caixa:** 05

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: crédito  
Cx: 05  
Ordem: 22  
nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

63/94

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a alteração do limite para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 22.09.94

2 Aprovado em regime de urgência em 11.10.94

3 A sanção em 11.10.94

4 Arquivado

5

6

7

8

9

10

*Caixa*



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N° ...., DE 19 DE SETEMBRO DE  
1994.

Autoriza o Executivo a alterar o limite de abertura de crédito suplementar prevista no artigo 6º da Lei Orçamentária nº 2161 de 14.12.93.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para 50% ( cinquenta por cento) o limite de abertura de crédito suplementar previsto no artigo 6º da Lei Orçamentária de nº 2161 de 14.12.93.

Art. 2º - Esta lei terá sua vigência , retroativamente , a partir de 1º de setembro de 1994 , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros , 19 de setembro de 1994.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal em Exercício



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Legislação  
E Justiça

EM 22 DE setembro DE 1994

**PRESIDENTE**

*É legal e Constitucional.*

*AC Gomes (Tomimbo da Cunha)*

*J. V. do Juvé*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 11 DE outubro DE 1994

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 11 DE outubro DE 1994

**PRESIDENTE**





# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 19 de setembro

de 19 94.

Of. N.º : CJ/095/94

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

O presente projeto que encaminhamos para apreciação de V.Exa. , e desta egrégia Casa , faz-se necessário para suplementar dotações que se tornaram insuficientes para atender as despesas previstas para o presente exercício.

O artigo 6º da Lei 2161 de 14.12.93 , autorizou a abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20% do orçamento corrente.

No entanto , as ações de Educação e principalmente de Saúde exigiram implementações extras e urgentes , para atender uma grande demanda por esses serviços , verificados neste ano , razão pela qual foi preciso remanejar recursos de outras dotações para atender a essas despesas .

Ainda vale destacar que nos meses de março a julho , as despesas do Município cresceram conforme a variação da URV , de modo especial as de pessoal e obrigações patronais , e as dotações tornaram insuficientes para cobri-las , necessitando de remanejamento de recursos.

Diante do exposto , contamos com o irrestrito apoio de V. Exa. , para aprovação deste Projeto de Lei que é de suma importância para o Município.

Cordialmente ,

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal em Exercício

Exmo Sr.

Dr. João Hamilton Silveira

MD. Presidente do Legislativo Municipal

